



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.961, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas parlamentares individuais*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que:

O art. 180-A da Lei Orgânica Municipal dispõe que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, serão aprovadas no limite de 1,0% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada às ações e serviços de saúde;

É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 1,0% da RCL realizada no exercício anterior;

A necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária;

A imprescindibilidade de garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria;

A prevalência dos princípios que regem a Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os relativos à legalidade, à eficiência e à publicidade na destinação de recursos do orçamento municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre os procedimentos e prazos para a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto da Lei Orçamentária Anual, em atendimento ao disposto no artigo 180-A da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O regime de execução estabelecido neste decreto tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares individuais, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

**Art. 3º** Os parlamentares autores das emendas individuais deverão apresentar ao Departamento Municipal de Contabilidade as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelos constantes dos Anexos I e/ou II deste decreto, contendo as seguintes informações:

I- identificação do(a) autor(a) da emenda;

II- identificação do beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou organização da sociedade civil, indicados por autores de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, para fins de recebimento de recursos do Orçamento Municipal;

III- indicação do órgão executor do objeto da emenda: órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável pela gestão da emenda parlamentar individual;

IV- razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

V- descrição completa do objeto a ser executado;

VI- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

VII- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente;

VIII- cronograma de desembolso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º O Departamento Municipal de Contabilidade deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e a enviará para análise preliminar do Departamento/Setor responsável pela execução da ação proposta.

§2º O Departamento/Setor responsável pela análise preliminar da proposta deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias ao Departamento Municipal de Contabilidade sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no artigo 4º deste decreto.

§3º Caso as emendas parlamentares sejam destinadas para órgãos da Administração Pública, a execução será realizada diretamente pelos mesmos, por seus próprios meios.

**Art. 4º** Os Departamentos/Setores responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas na forma do artigo 3º deste decreto, deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução.

**Parágrafo único.** As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser comunicadas ao Departamento Municipal de Contabilidade, como:

I- incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

II- incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

III- falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

V- inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

VI- não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VII- desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

VIII- não apresentação de proposta ou plano de trabalho, ou apresentação fora dos prazos previstos;

IX- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

XI- reprovação da proposta ou plano de trabalho;

XII- valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XIII- vedações previstas na legislação eleitoral; e

XIV- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

**Art. 5º** As programações orçamentárias previstas no artigo 180-A da LOM não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I- no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II- até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III- até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- Se até 30 (trinta) dias após o disposto no inciso II, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, ficará caracterizado impedimento de ordem legal à execução da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**§1º** Após o prazo previsto no inciso IV do caput deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do caput deste artigo.

**§2º** Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I- incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;

II- incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

**§3º** As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

**Art. 6º** O Departamento Municipal de Contabilidade somente encaminhará ao Departamento/Setor competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências deste decreto, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o formulário constante dos Anexos deste decreto esteja devidamente preenchido pelo vereador proponente.

**Art. 7º** Incumbe aos Departamentos/Setores responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas, a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares individuais, na conformidade deste decreto.

**Art. 8º** Na hipótese de a análise preliminar referida nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste decreto ser favorável à implantação da ação proposta, quando for o caso, caberá à Diretoria de Governo, solicitar à organização da sociedade civil indicada a documentação necessária à celebração da parceria, observada a legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vigente.

**§1º** A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria com organizações da sociedade civil dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial o constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**§2º** A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, incumbe aos autores atender ao disposto no §6º do artigo 180-A da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que pelo menos 50% dos recursos de emendas individuais de execução obrigatória deve ser destinado a ações e serviços de saúde.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de novembro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto 3.961, de 16/11/2021 foi publicado na data de 16/11/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2021.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO I - DECRETO Nº 3.961/2021

<b>FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
Emendas parlamentares destinadas para órgãos da Administração Pública constantes do Orçamento Municipal	
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR</b>	
Autor da emenda:	
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO</b>	
Beneficiário:	
<b>3 – ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO NA LOA</b>	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação:	
Valor:	
<b>4 – OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS</b>	
Objetivo geral	Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.
Justificativa	A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto.
Metas e resultados	Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## 5 – PÚBLICO-ALVO

Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto.

\_\_\_\_\_, xxx de xxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) Vereador(a)

## 6 – ANÁLISE DO DEPARTAMENTO/SETOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA

Após análise da ação proposta, conforme fundamentos apresentados, opino:

pela viabilidade da operacionalização da ação.

Pela não execução da ação proposta (apresentar justificativa do impedimento de ordem técnica à execução da despesa)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela ordenação da despesa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## ANEXO II - DECRETO Nº 3.961/2021

<b>FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b> Emendas parlamentares destinadas para Organizações da Sociedade Civil	
<b>1 – IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR</b>	
Autor da emenda:	
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO</b>	
Beneficiário:	
<b>3 – ÓRGÃO EXECUTOR E DOTAÇÃO NA LOA</b>	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação:	
Valor:	
<b>4 – DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Site Oficial:	
E-mail Corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
<b>5 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	
CPF:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
<b>6 – OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS</b>			
Objetivo geral	Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.		
Justificativa	A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto. Informar sobre a existência de outros parceiros na execução do projeto.		
Metas e resultados esperados	Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada".		
<b>7 – PÚBLICO-ALVO</b>			
Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto.			
<b>8 – CUSTO GLOBAL E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPOSTO - (Valores em R\$)</b>			
PERÍODO	PREFEITURA	PROPONENTE	TOTAL
Mês 1			
Mês 2			
Mês 3			
Mês 4			
Mês 5			
Mês 6			
Mês 7			
Mês 8			
Mês 9			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Mês 10			
Mês 11			
Mês 12			
TOTAL			

## 9 – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	PREFEITURA	PROPONENTE	TOTAL
1 – Prestação de Serviços:			
2 – Material de consumo:			
3 – Equipamentos:			
4 – Obras e instalações:			
5 – Outros: (especificar)			
TOTAL			

\_\_\_\_\_, xxx de xxxxxxxxxxx de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do(a) Vereador(a)

## 10 – ANÁLISE DO DEPARTAMENTO/SETOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA

Após análise da ação proposta, conforme fundamentos apresentados, opino:

pela viabilidade da operacionalização da ação.

Pela não execução da ação proposta (apresentar justificativa do impedimento de ordem técnica à execução da despesa)

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável pela ordenação da despesa